

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício Interno - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Pedreira – SP, 14 de junho de 2022

À Divisão de Licitações

Ref.: Pregão Presencial nº 34/2022 - Pedido de esclarecimentos - Itaú Unibanco S.A

Sirvo-me do presente para responder os seguintes itens do Pedido de Esclarecimentos em epígrafe, nos seguintes termos:

Item 01, subitens "a" e "b" – O atual contrato de exploração da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Pedreira, celebrado com o Banco Santander (Brasil) S.A, foi prorrogado através do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 95/2016, com fundamento no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, e sua vigência, inicialmente prevista para findar em 16/10/2022, ficou subordinada à assinatura de novo contrato, de modo que, assim que o contrato decorrente do presente certame for assinado, restará devidamente expirado o atual ajuste, a saber, contrato nº 95/2016. Assim, realmente a prestação de serviços será iniciada após o término do contrato vigente.

Item 01, subitem "c" – Não será possível informar CNPJ's de todos os participantes do pregão presencial nº 20/2022, inclusive de eventuais fundos municipais visto que não possuímos tal pregão presencial no Município. Possuímos apenas no ano e número informados, o pregão eletrônico nº 20/2022, porém, trata-se de compra de medicamentos.



ESTADO DE SÃO PAULO

Item 02, subitem "a" - Sim, porém, visando uma maior celeridade nos trâmites, a Divisão de Contratos e Aditivos poderá encaminhar o instrumento contratual via e-mail, para que sejam impressas 03 (três) vias, as quais deverão ser assinadas pelo representante legal da instituição e devolvidas para o município, para colhimento da assinatura do Senhor Prefeito e posterior arquivo no processo licitatório pertinente e na pasta de arquivo dos contratos administrativos;

Item 02, subitem "b" - Entendemos que o prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis é suficiente para realização dos trâmites necessários, observando que, se for necessária prorrogação de prazo, que apresente o pedido com a devida justificativa em momento oportuno. Observo ainda que esta Administração é bem flexível acerca do prazo em questão, onde, se apresentado pedido e justificativa plausível para tanto, o mesmo tende a ser aceito.

Item 02, subitem "c" - Não está correto o entendimento, visto a necessidade de assinaturas, de inúmeras pessoas no contrato, como os gestores do mesmo, responsáveis por Divisões, etc. que ainda não possuem assinatura eletrônica e/ou digital, não havendo segurança jurídica nesse tipo de situação. A certificação digital foi criada para o meio eletrônico, assim ela é válida apenas no meio eletrônico, ou seja, um documento assinado digitalmente é, juridicamente, um documento de validade digital, portanto, o contrato decorrente do processo licitatório em epígrafe deverá ser assinado totalmente de forma manual.

Item 03 – Sim, o pagamento dos salários é feito través de conta corrente ou conta salário, de acordo com a opção feita por cada servidor.



ESTADO DE SÃO PAULO

Item 04 - A respeito do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, a única disposição contida no Termo de Referência é de que deverá ser oferecido suporte aos titulares das contas, de modo que não há nenhuma vedação acerca da negociação dos produtos e serviços, devendo ser respeitada, contudo, a Lei de Proteção de Dados.

Item 05, subitem "a" – Sim, o banco vencedor da licitação poderá oferecer empréstimo consignado aos servidores, contudo, tal exploração, diferente do processamento da folha de pagamento, não será feita em caráter de exclusividade.

Item 05, subitem "b" – A celebração de ajuste para contratação de crédito consignado não está contemplada neste processo de licitação, que deverá ser autuado em processo autônomo.

Item 05, subitem "c" – Sim, existe legislação municipal que regulamenta a matéria. A celebração de convênio para oferta de crédito consignado foi autorizada pela Lei n° 2.632/2006 e regulamentada pelo nº Decreto nº 1.623/2006 e Decreto nº 3.532/2022., cujas cópias seguem anexas.

Item 05, subitem "d" – Sim, o contrato para a oferta de crédito consignado aos servidores é autônomo e a minuta é elaborada pela Instituição Financeira proponente, que deverá observar, contudo, os requisitos mínimos discriminados no Decreto nº 1623/2006.

Item 05, subitem "e" – O objeto do presente processo licitatório é a exploração da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Pedreira somente, não envolvendo nenhuma entidade da Administração Pública Indireta (SAAE ou FUNBEPE),



ESTADO DE SÃO PAULO

nem mesmo para a celebração de ajuste tendente a oferecer crédito consignado, que apesar de autorizado e regulamentado pela mesma lei e decretos acima informados, deve ter sua celebração pleiteada junto a cada entidade.

Item 05, subitem "f" – Nos termos do art. 5°, inciso V, do Decreto n° 1623/2006, a margem consignável é de no máximo 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal. Além disso, é possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, observado o limite da margem consignável.

Item 05, subitem "g" – A Prefeitura Municipal de Pedreira não opera com site de gestão das margens do consignado.

Item 05, subitem "h" – Considerando que o prazo máximo das operações de crédito consignado não consta da legislação municipal e ainda que as minutas são providenciadas pelo próprio consignatário, observados os requisitos mínimos fixados no Decreto nº 1623/2006, a fixação do prazo máximo fica a critério da instituição financeira, atendidas as normativas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.

Item 05, subitem "i" – Sim, em caso de perda da margem consignável, a Prefeitura Municipal de Pedreira fará o desconto parcial. Tal hipótese poderá ser dispensada desde que devidamente prevista na minuta elaborada pela consignatária, observados os requisitos mínimos dispostos no Decreto Municipal nº 1623/2006.



ESTADO DE SÃO PAULO

Item 05, subitem "j" – Atualmente, a Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A, Banco do Brasil e Banco Bradesco possuem contrato para consignação de crédito aos servidores.

Item 05, subitem "k" – Não haverá ocupação das dependências da Prefeitura devido a ausência de estrutura física para tanto.

Item 06 – De acordo com o Termo de Referência, o banco vencedor da licitação será o único a processar a folha de pagamento, ressalvados os casos de opção pela portabilidade. Já sobre a instalação de agência/posto de atendimento/caixa eletrônico no interior do Paço Municipal, esclareço que não será autorizada em virtude da inexistência de estrutura física e de segurança para tanto. O atual prédio da Prefeitura Municipal de Pedreira não dispõe de condições minimamente adequadas para a expansão das atividades, sendo impossível reservar um espaço físico para a atuação da instituição financeira vencedora, nem tampouco garantir-lhe a segurança, considerando que em algumas oportunidade já houve invasão noturna do Paço Municipal. De qualquer modo, a grande maioria dos servidores não exercem suas atribuições no prédio da Prefeitura, já que diversas Secretarias, inclusive a de Educação e de Saúde, que representam uma considerável fatia do funcionalismo público, localizam-se em outros prédios em diversos pontos da cidade.

Item 7 – A Administração entende que o prazo de 60 (sessenta) dias disposto no termo de referência é razoável para atender ao interesse público e também a necessidade de adequações operacionais que deverão anteceder a efetiva prestação dos serviços, estando assegurada a possibilidade de dilação deste prazo em caso de justificada necessidade, nos termos da Lei de Licitações.



ESTADO DE SÃO PAULO

ltem 8 – Sim, porém nenhuma das respostas às perguntas elencadas no pedido de esclarecimento, implica na alteração do edital do pregão presencial em questão.

Item 9 - Sim.

Item 10 - Não

Item 11 – Sim, informo que em 10/06/2022, o Banco Santander S/A também apresentou pedido de esclarecimento acerca do referido pregão, cujo pedido e resposta estão disponíveis no site do município, desde o referido dia, no portal www.pedreira.sp.gov.br , no link LICITAÇÕES, junto ao pregão presencial correspondente.

Ressalto ainda que, todos os pedidos de esclarecimentos e suas devidas respostas, bem como todos os demais atos que vierem a ocorrer após a sessão também serão disponibilizadas no site do município, no portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao pregão correspondente.

Sendo o que cumpria informar, despeço-me e ao ensejo, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



LEI Nº 2.632, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO AS PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA MP Nº 130, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal do Município de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Pedreira aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituições Financeiras e de Créditos para consignar na folha de pagamento, os descontos das parcelas contraídas - respeitando-se o limite prefixado pela MP nº 130, de 17 de setembro de 2003 - pelo Servidor Público Municipal Estatutário ou Celetista, que se efetua por contrato, acordo ou convenção entre o órgão consignante e o consignatário.

Art. 2° A presente LEI será regulamentada por DECRETO do Poder Executivo, obedecendo as normas previstas na MP nº 130.

Art. 3° Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação,

Pedreira, 3 de outubro de 2006.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSE HOMERO SILINGARDI - Chefe de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2632/2006 - Pedreira-SP

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/pedreira-sp/2006/anexo-lei



ESTADO DE SÃO PAULO

108

DECRETO Nº 1.623, de 20 de outubro de 2006

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Pedreira/SP.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Artigo 29 da Constituição Federal,

DECRETA

ARTIGO 1º - O presente Decreto tem por objeto autorizar as consignações facultativas que são descontos na remuneração do servidor público da Administração Municipal, Autarquias e Fundações do Município de PEDREIRA/SP, com interveniência da respectiva Administração e se efetuam por contrato, acordo ou convenção entre o órgão Consignante e o Consignatário.

ARTIGO 2º - Considera-se, para fins deste Decreto:

- I Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação Banco Santander Brasil, Banco Santander Meridional e Banco do Estado de São Paulo Banespa;
- II Consignante: órgão ou entidade da Administração Municipal, Autarquias ou Fundações que procede aos descontos em favor do Consignatário;
- **ARTIGO 3º** As operações de consignações facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ARTIGO 4º - O Consignatário interessado deverá promover perante o Departamento de Recursos Humanos processo próprio para



ESTADO DE SÃO PAULO

100

obtenção do número do código em folha de pagamento da Consignante, com o respectivo cadastramento.

Parágrafo Único – Idêntico procedimento previsto neste Artigo será aplicado às Autarquias e a Fundações.

ARTIGO 5º - Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto no Artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Consignante e Consignatário, cláusulas dispondo sobre:

- I o objetivo do convênio;
- II obrigações do Consignante e Consignatário;
- III necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a listagem com o nome dos interessado na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;
- IV necessidade de anuência do Consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor público ativo ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município;
- V limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço;
- VI responsabilidade da Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Consignatário que vier conceder o empréstimo, respondendo por juros e atualização monetária incidentes sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida;
- VII No caso de rescisão de contrato de trabalho, a consignante assume a obrigação de comunicar esse evento, de imediato, ao Banco que, poderá, a seu critério exclusivo, considerar o contrato vencido antecipadamente ou exigir garantias adicionais ao devedor.



ESTADO DE SÃO PAULO

110

VIII - isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

IX - prazo de duração e possíveis prorrogações;

X - forma de rescisão;

XI - eleição de foro.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Consignante.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 20 de outubro de 2006

HAMILTON BEHNARDES JUNIOR

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

JOSÉ HOMERO SILINGARDI Chefe de Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.531, DE 10 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 1623/2006, e dá outras providências."

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA

Art. 1º O inciso I, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 1623/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Consignatária: Instituição financeira destinatária dos créditos resultantes das consignações, com unidade no município de Pedreira - SP;".

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 10 de maio de 2022.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos